



Ofício nº 005/2025

Maceió, 02 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Coordenador-Geral de Controle de Armas de Fogo - CGARM/DPA/PF
Delegado de Polícia Federal Wellington Clay Porcino da Silva

Assunto: Renovação de CRAF's e indeferimentos sumários

Excelentíssimo Senhor Delegado,

A Confederação Brasileira de Tiro Tático – CBTT, entidade nacional do tiro desportivo, vem, respeitosamente, agradecer com veemência por Vossa Excelência ter nos atendido em reunião presencial no dia 30/01/2026, a qual deve duração de 03 horas, para podermos representar os atletas do tiro desportivo, caçadores e colecionadores.

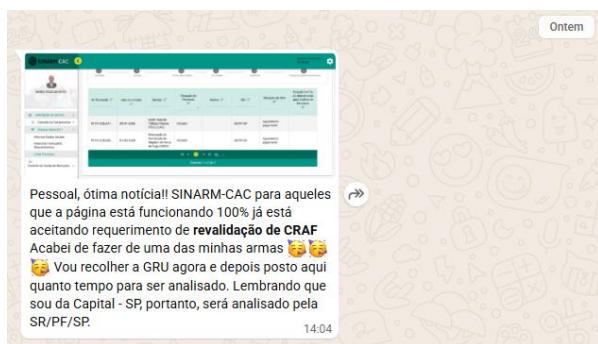
Tal abertura de portas tem sido fundamental para desmistificar a Polícia Federal perante a sociedade, demonstrando que apesar de ser um órgão policial-investigativo, também tem capacidade de gerenciar o esporte no Brasil, cumprindo com louvor o art. 217 da Constituição Federal. Nos receber, é ouvir a demanda de centenas de milhares de cidadãos desportistas cumpridores de suas obrigações.

Em demanda coletiva, após ouvirmos a nossa categoria, solicitamos que fosse disponibilizada a opção de escolher as armas no SINARM CAC, com a finalidade de que os Requerentes possam antecipar suas revalidações de CRAF's, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal de 1988, bem como em respeito aos princípios constitucionais previstos no art. 37, evitando assim um tumulto processual em face de que todos os CRAFs emitidos com validade decenal, sob a vigência dos decretos anteriores ao 11.615/23, irão vencer no mesmo dia.



Estávamos cientes que o comando que impedia o início do processo de revalidação antecipado aos três meses antes do vencimento era advindo do sistema SISGCORP, utilizado como base para o sistema SINARM CAC.

Com rápida ação institucional, foi atendido o pleito e possibilitada a antecipação da renovação dos Certificados de Registro de Arma de Fogo, sendo inclusive percebido isso por atletas que compartilharam em grupos de *whatsapp* a informação no mesmo teor:



Ocorre que apesar do pleito ter sido atendido, notamos um comportamento novo por parte do SINARM CAC, o qual poderá prejudicar o direito de petição e os processos de regularização de CAC's: Alguns CRAF's estão com a data de validade exibida no SINARM CAC, a qual não foi devidamente ajustada à alteração dada pelo Decreto 11.615/23, e estes continuam sem permitir escolher a arma para antecipar a revalidação:

Meu acervo									
	Nº Série	Data de Validade	Espécie	Marca	Modelo	País de Fabricação	Aquisição	Atividade	Status
	1	11/11/2029	PISTOLA	FORJAS TAURUS	PT-92 AF-D	BRASIL	01/06/2023	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	OK
	0	13/06/2028	PISTOLA	FORJAS TAURUS	T9 GRAPHENE	BRASIL	13/06/2025	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	OK
○	93		carabina / FUZIL	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	7022 WAY	BRASIL		CAÇA - CAÇADOR	OK
○	3		carabina / FUZIL	FORJAS TAURUS	T4A1	BRASIL		CAÇA - CAÇADOR	OK
		08/12/2028	carabina / FUZIL	FIRE EAGLE	FE-905PR	INGLATERRA	08/12/2025	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	OK
○	38		ESPINGARDA	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	CBC MILITARY 3.0	BRASIL		CAÇA - CAÇADOR	OK
○			REVÓLVER	FORJAS TAURUS	85	BRASIL		CAÇA - CAÇADOR	OK
			carabina /	COMPANHIA				CAÇA -	



A CBTT buscou a ajuda técnica do Sr. Daniel Silva Castro, proprietário do canal Portal do Mundo, o qual desenvolve diversos conteúdos sobre o sistema, e chegamos à conclusão de que os CRAF's que não possuem datas de expedição e validade exibidas no SINARM CAC são o que foram oriundos de processos físicos, sendo emitidos sem tramitação no SINARM CAC ou SISGCORP.

O primeiro PCE da lista do *printscreens* acima juntado é oriundo de processo físico. Todavia, por ter sido objeto de processo de segunda via de CRAF, o sistema acrescentou os dados de validade e expedição no SINARM CAC, impedindo assim o protocolo de revalidação.

Concluímos também que, além dos CRAF's emitidos pelo SISGCORP e SINARM CAC não estarem com as validades ajustadas à alteração dada pelo Decreto 11.615/23, o SINARM CAC só está permitindo o petionamento de revalidação de CRAF das armas que não possuem validade descrita no SINARM CAC, justamente as que tiveram CRAF emitido em papel moeda, com assinatura manuscrita.

Observamos que, se as datas de validade e expedição das armas forem excluídas do SINARM CAC, sem alterar no SIGMA, o sistema irá permitir o petionamento, pacificando de vez o assunto.

Talvez essa hipótese seja mais fácil que ajustar data por data em relação aos dados do SIGMA e às alterações dada pelo Decreto 11.615/23, haja vista que o que importa para o cidadão se manter legal, é a data de expedição de seu documento e a data de validade alterada pela legislação em vigor, não importando sequer o que está escrito no CRAF.

Temos confiança que o CGARM irá solucionar esse novo bug com celeridade, mas reportamos uma situação que pode ser esclarecida e pacificada por um ofício circular deste respeitável órgão. Caso o requerente não consiga petionar via SINARM CAC a revalidação de seu CRAF, é importante esclarecer em ofício circular que é um direito do cidadão protocolar processo físico, com amparo no art. 5º do Decreto 8.539/2015.

Ocorre que, por engano, há DELEARM afirmando que só permitirá o protocolo 30 (trinta) dias antes do vencimento. Se isso for realmente aplicado, o CRAF sequer será considerado como válido, de acordo com a legislação vigente, caso ele venha a expirar sua validade antes da análise de mérito do processo de revalidação.

Omitimos a UCAC que afirmou isso por questões de hombridade, haja vista que este que subscreve ainda não tentou pacificar o entendimento diretamente com o chefe da DELEARM:



U Para [REDACTED]

seg 02/02/2026 08:56

Prezado,

Não será possível o protocolo antecipado, assim, reitero o informado acima de que as renovações só serão protocoladas 30 dias antes do vencimento do documento.

Atenciosamente,

Por fim, recebemos alguns e-mails que denotam que há outro assunto que merece ser pacificado por ofício circular: o indeferimento sumário por existência de boletim de ocorrência em algumas DELEARMs:

SINARM CAC > Sessão expira em 00:59:00

Despacho

DEFERIDO INDEFERIDO

Motivo
B.Os: 120109/2021 Suposto Autor CALÚNIA; 041069/2021 Suposto Autor CALÚNIA DE FALSA IMPUTAÇÃO; 041108/2021 Suposto Autor AMEAÇA;

Temos ciência absoluta do respeito da Polícia Federal pelos princípios da ampla defesa, contraditório e devido processo legal, bem como que equívocos como esse ocorrem na capilaridade, muitas vezes por servidores novos que estão sendo treinados.

Sabemos que se for requerida a revisão do ato que indeferiu, com a juntada das respectivas certidões de pé e objeto, o processo será reaberto e deferido, mas nem todo cidadão consegue ter a sapiência de elaborar um requerimento nesse sentido. Por isso, a juntada de ofício circular do próprio órgão em um e-mail que pediria revisão do indeferimento, daria mais segurança jurídica à sociedade. De mesmo modo, este que subscreve se compromete a elaborar um tutorial público e gratuito sobre o assunto.

Na certeza de contarmos com a habitual atenção e cortesia de Vossa Excelência, apresento meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático